



Ofício nº 322/2017

Camboriú, 14 de agosto de 2017.

A Ilma. Sra. Eliane Ap. Ferraz dos S. de Aquino  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
de Balneário Camboriú

**Resposta ao ofício 005/2017/EF**

A **Associação Lar Maternal Bom Pastor**, vem por meio deste, apresentar informações para sanar as inconsistências apresentadas nas prestações de contas.

2ª Parcela

- 1- Segue anexo a guia de rescisão da funcionária Salete Lemos, cabe ressaltar que não há carimbo do sindicato dos trabalhadores pois não há necessidade para rescisões inferiores a seis meses trabalhados.
- 2- Referente ao parcelamento do INSS: Não há necessidade da devolução do valor, pois não configura erro na prestação ou na data vigente.
  - 1º O parcelamento se fez necessário devido à demora por parte do executivo em se firmar o termo 003/2017 com o Lar Bom Pastor.
  - 2º O parcelamento e pagamento é primordial para que seja emitido a certidão negativa de débito, documento este exigido para o depósito das parcelas posteriores do termo de colaboração 003/2017.
  - 3º A guia em questão não está fora da vigência, uma vez que a mesma claramente informa a competência MÊS 07.
  - 4º Tal prática de parcelamento já é realizada pela entidade com parceria da Prefeitura desde 2012, parcelamentos estes que nunca foram reprovados ou rejeitados pela controladoria nem pelo tribunal de contas do estado.
- 3- Pertinente a NF. 11.750; no mês de maio de 2017, houve uma emergência no que tange a excesso repentino de acolhimento de crianças, necessitando assim do retorno emergencial e temporário da funcionária **Sonia Aparecida Franco** (cuidadora/monitora) a qual se encontrava de férias, por este motivo, não há como adicionar os dias trabalhados nas



*Associação Lar Maternal Bom Pastor*

Rua Rio Paraiba, nº385 - Bairro Rio Pequeno

Camboriú/SC - Fone: (47)3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: larmaternalbompastor@gmail.com

férias como **horas extras**, sendo assim, a necessidade de uma nota fiscal de prestação de serviço.

- 4- Referentes aos recibos apresentados da **Imbranet Internet e Informática Ltda.**, tal pratica não configura erro na prestação conforme preconiza o manual de prestação de contas Lei 13.019/2014 ( pag. 20, Item 5, parágrafo 1º - RECIBOS) disponibilizado pela controladoria do município de Balneário Camboriú. (pag. 5 em anexo).
- 5- Referente a NF. 201700000001480, é pertinente a **manutenção do relógio ponto** da instituição, questionamos a empresa a respeito desta falha na NF., a mesma garantiu que tal erro não ocorrerá novamente.
- 6- Segue anexo o relatório SEFIP/GFIP. Cabe ressaltar que a guia de INSS mais o comprovante de pagamento foram entregues em anexo a prestação de contas.

Sem mais para o momento, desejamos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.



# TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 - CNPJ/CEI 10.618.455/0001-29	02 - Razão Social/Nome ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR			
TRABALHADOR				
10 - PIS - PASEP 126.20220.50-7	11 - Nome SALETE ROSSO LEMOS			
17 - Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 16380/00048- PR	18 - CPF 005.033.579-01	19 - Data de Nascimento 02/01/1976	20 - Nome da Mãe IGNEZ JUNKES ROSSO	
CONTRATO				
22 - Causa do Afastamento Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador				
24 - Data de Admissão 16/02/2017	25 - Data do Aviso Prévio 15/06/2017	26 - Data de Afastamento 15/07/2017	27 - Cód. Afastamento / Cód. Saque SJ2 01	29 - Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 - Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 16 / 06 / 2017 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.547,07 o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Camboriú SC, 16 de junho de 2017.

*Samuel Oliveira de Souza*

150 - Assinatura do Empregador ou Preposto  
ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR  
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA  
CPF: 039.352.039-00  
PRESIDENTE

x *Salette R. Lemos*

151 - Assinatura do Trabalhador

152 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

**10.618.455/0001-29**  
**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL**  
**"BOM PASTOR"**  
Rua Rio Paraíba, 385 - Rio Pequeno  
CEP: 88343-838 - Camboriú - SC

156 - Informações à CAIXA

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Rescisão Contrato de Trabalho - Portaria MTE 1.057/12

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	07/2017
	5 - Identificador	070.334.916/0003-2
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR R PARAIBA 385 RIO PEQUENO - CAMBORIU - SC - 88.343-838	6 - Valor do INSS	1.037,49
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: <b>31/07/2017</b>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 10.618.455/0001-29 Parcelamento: 620300868 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 003 com Data de Vencimento Original em 30/07/2017 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.037,49
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 12/07/2017 às 22h29.



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	07/2017
	5 - Identificador	070.334.916/0003-2
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR R PARAIBA 385 RIO PEQUENO - CAMBORIU - SC 88.343-838	6 - Valor do INSS	1.037,49
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: <b>31/07/2017</b>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 10.618.455/0001-29 Parcelamento: 620300868 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 003 com Data de Vencimento Original em 30/07/2017 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.037,49
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 12/07/2017 às 22h29.

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.  
 CAMBORIU em 13/7/17  
 Nome:  
 Cargo:  
 Assinatura: TESOUREIRO SAMF

#### **4 - Extrato Bancário**

Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período. O extrato bancário deve ser fornecido diretamente pela instituição financeira que administra a conta corrente. O mesmo deve conter as transações do período da prestação de contas e indicação de saldo inicial e saldo final. A conta corrente deve ser utilizada apenas para os valores repassados pelo termo de fomento ou de colaboração e despesas relacionadas ao objeto da parceria. A conta deverá ter a seguinte nomenclatura "nome da entidade beneficiada" seguido da expressão "PARCERIA PMBC".

Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

#### **5 - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração/Fomento**

Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, **recibo**, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.).

Devem ser evitados qualquer tipo de documento escrito à mão, incluindo notas fiscais. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo devidamente justificado quando não for possível.

Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas.

Nos documentos comprobatórios das despesas deve constar declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.

Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição, conserto e despesas relacionadas a veículo automotor. Nas despesas de abastecimento de veículo automotivo deve ser anexado controle de abastecimento e documento fiscal contendo quilometragem e placa do veículo.

Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.

#### **6 - Relatório Analítico GFIP/SEFIP**

Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto.

Também deve acompanhar a comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.

#### **7 - Relatório de Execução do Objeto da Parceria**

Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros